



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2016 (Do Sr Franklin Lima )

Altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar, para isentar os eclesiásticos da prestação do serviço militar obrigatório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – dê-se ao § 2º do art. 1º a redação que se segue:

Art. 1º .....

§ 2º As mulheres **e os eclesiásticos** ficam **isentos** do Serviço Militar em tempo de paz e, de acordo com suas aptidões, **sujeitos** aos encargos do interesse da mobilização. **(NR)**

II – revoguem-se a alínea “b” ao **caput** e o § 2º, todos do art. 29.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Pela disciplina legal, em vigor, que disciplina o Serviço Militar (Lei 4.375/64), os eclesiásticos não são isentos do serviço militar obrigatório, eles apenas tem a sua incorporação adiada pelo tempo que durar o curso do estabelecimento de ensino destinado à formação de sacerdotes e ministros de qualquer religião ou de membros de ordens religiosas regulares.

Tal tratamento poderia ser considerado compatível com a situação vigente à época em que foi promulgada a Lei em comento - quatro meses e meio depois do movimento de 31 de março de 1964. Hoje, porém, essa medida não encontra mais fundamento fático, filosófico ou religioso, para subsistir.

Com efeito, a Constituição de 1988 permite que qualquer cidadão não realize o serviço militar regular desde que alegue imperativo de consciência decorrente de crença religiosa. Para esses a Constituição estabelece que seja atribuído um serviço alternativo.

Ora, se qualquer cidadão pode eximir-se do Serviço Militar regular pela simples alegação de objeção de consciência, parece-nos de todo razoável que a Lei isente do Serviço Militar aqueles que, por profissão de fé, colocam-se a serviço de uma carreira religiosa e, por isso, com muito mais razão, podem sentir-se desconfortáveis com qualquer modalidade de serviço militar, mesmo um serviço alternativo.

Destaque-se que, a concessão de isenção não seria uma inovação, a Constituição Federal isenta as mulheres do Serviço Militar obrigatório, levando em consideração peculiaridades de gênero.

Assim, em face dos precedentes legais e constitucionais, estamos propondo que seja prevista no texto da Lei 4.375/64, a exemplo do que já ocorre com as mulheres, a isenção dos eclesiásticos do Serviço Militar, em tempo de paz, sendo possível sua convocação e a atribuição de encargos no âmbito das Forças Armadas, em caso de mobilização (como, por exemplo, atuar como capelão junto a Unidades Militares, em tempo de guerra).

Certo de que os ilustres Pares irão concordar com os argumentos expendidos e com a pertinência da alteração proposta, espera-se contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de março de 2016.

**DEPUTADO FRANKLIN LIMA**  
**PP/MG**